



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicado no
Diário Eletrônico
Na edição nº 906
No dia 11/11/2025
Páginas 09

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48/2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Formosa do Oeste, para atualização da normatização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Formosa do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 35 da Lei Complementar nº 48/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, sendo que o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - serviços previstos nos Itens 15, 18, 19, 21, 22, 26 e 28, e seus respectivos subitens, do ANEXO VI desta Lei: 5% (cinco por cento);

II - demais serviços: 3,5% (três vírgula cinco por cento).

§ 1º. [...]

"§ 2º. Nos serviços de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo VI desta Lei, não será admitida a dedução dos valores correspondentes aos materiais empregados, ainda que adquiridos de terceiros, integrando estes a base de cálculo do ISSQN, salvo o disposto no inciso I deste parágrafo.

I – Excepcionalmente, poderão ser deduzidos apenas os materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e que tenham sido destacados e comercializados com a incidência do ICMS, conforme comprovado por documentação fiscal idônea."

[...]

§ 5º. A dedução prevista no § 2º fica limitada aos materiais efetivamente produzidos pelo prestador fora do local da obra e tributados pelo ICMS, não se aplicando a materiais adquiridos de terceiros, peças, componentes, insumos ou quaisquer outros bens incorporados à obra sem a incidência do referido imposto."

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar nº 48/2019.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 11 dias do mês de novembro
de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)